



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.400/2.001

Estabelece o dia 22 de outubro como "Dia Municipal de Defesa da Bacia do Rio Paracatu".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 22 de outubro como o "Dia Municipal de Defesa da Bacia do Rio Paracatu", integrando o calendário oficial de festividades do Município.

Art. 2º Anualmente, nesta data, o Poder Público Municipal, em colaboração com a sociedade civil, realizará atividades públicas em defesa da Bacia do Rio Paracatu.

Art. 3º As atividades referidas no artigo 2º incluirão, entre outras:

I – Limpeza e retirada de lixo nas margens do Rio e de seus afluentes, no âmbito territorial do Município;

II – Atividades didático-educacionais, a serem efetuadas com os corpos docente e discente das redes pública municipal e particular de ensino;

III – Divulgação institucional do "Dia da Defesa da Bacia do Rio Paracatu", visando à sua efetiva incorporação à cultura popular Paracatuense.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de outubro de 2.001

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

